



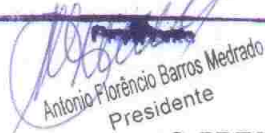
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

LEI DE Nº 1.525, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

Câmara Municipal de
St. M^a. da B. Vista-PE
Publicado em

01/08/2011


Antonio Florêncio Barros Medrado
Presidente

EMENTA: Cria gratificação para os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que atuar como membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput deste Artigo incidirá sob os vencimentos dos respectivos cargos ocupados pelos servidores.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Agosto de 2011.


ANTÔNIO FLORÊNCIO BARROS MEDRADO
Presidente